

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil da Seccional do Estado do Rio Grande do Norte.

**LUIZ CARLOS BATISTA FILHO**, brasileiro(a), advogado(a), inscrito(a) nos quadros da OAB/RN sob o n.º 8.417, com endereço profissional na Rua Alameda das Carnaubeiras, n.º10, bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN, CEP: 59.625-410, candidato à presidência da OAB Subseccional de Mossoró/RN, pela chapa “**OAB PRA FAZER MAIS**”, vem, perante Vossa Excelência, por meio de seus advogados legalmente constituídos (Procuração anexa), com fulcro no artigo 8º, do Provimento n.º 146/2011, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO** de candidatura da senhora **MARIA ELIZABETE DE OLIVEIRA MACIEL**, inscrita na OAB/RN n.º 10.410, com endereço profissional na Rua Melo Franco, 226, Centro, Mossoró/RN, candidata à tesoureira pela chapa “**TODOS JUNTOS OAB**”, representada pela candidata à presidente **VÂNIA FURTADO DE ARAÚJO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RN sob o n.º 4538, com endereço profissional na rua Juvenal Lamartine, 02, centro, Mossoró/RN, esta, também Impugnada, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

### **I. SÍNTESE FÁTICA.**

01. Em 13 de outubro do corrente ano, foi apresentado requerimento de registro da chapa Impugnada, ocasião em que foi apresentado o nome da sra. Maria Elizabete de Oliveira como um dos membros candidatos da diretoria da Subseccional Mossoró/RN, para o cargo de Tesoureira.

02. Ocorre que a sra. Maria Elizabete de Oliveira é irmã da sra. Maria Neli de Oliveira, que faz parte dos quadros de funcionário desta Subseccional,

exercendo a função de **supervisora administrativa** e, inclusive, se encontra envolvida secretariando os trabalhos nessas eleições, momento em que se comprova por meio do próprio registro da chapa, que fora recepcionado e encaminhado por esta à ilustre Comissão Eleitoral.

03. Diante disso, vem o Impugnante, inconformado com a atinente situação, pleitear os direitos em nome da lisura da campanha eleitoral, no intuito do bem da advocacia e a defesa de um direito coletivo, pois o ato é prejudicial, não só as chapas concorrentes, mas a todos os advogados que fazem parte da Subseccional de Mossoró.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.**

04. Não restam dúvidas que a chapa Impugnada pratica abuso de poder, pois, um de seus candidatos possui parentesco direto com a supervisora da Subseccional de Mossoró, ocasião em que a mesma se beneficia com informações privilegiadas e/ou ainda se beneficiará, conduta vedada com vistas à obtenção de vantagem eleitoral ilícita.

05. A presente demanda se funda da proteção à moralidade pública, uma vez que os Impugnados vêm, indiretamente, se favorecendo pela candidatura da irmã da supervisora da Subseccional de Mossoró, não zelando pelo direito e pelos princípios intrínsecos nas eleições da Ordem dos Advogados do Brasil, não preservando a isonomia de oportunidade entre os candidatos.

06. A teor do artigo 12, inciso IV, do Provimento n.º 146/2011, constitui conduta vedada a utilização de servidores da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral de qualquer chapa e, no presente caso, em vista do grau de parentesco da candidata Impugnada e a supervisora da Subseccional da OAB Mossoró, tal vantagem é presumida.

07. Ainda, o artigo 133, inciso VI, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, aponta abuso de poder a utilização de servidores da OAB em atividades de campanha eleitoral, senão vejamos:

Art. 133. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:

(...)

VI - utilização de servidores da OAB em atividades de campanha eleitoral.

(...)

08. Noutro ponto, devemos destacar para uma possível situação de nepotismo, pois, ainda que ausente a relação de subordinação ou de escolha, e a incerteza da posse da candidata Impugnada, o nepotismo é uma prática proibida na estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos do Provimento n.º 84/96, que veda a contratação de servidores que tenham relação de parentesco com conselheiros federais e estaduais, membros honorários vitalícios ou integrantes de qualquer órgão deliberativo, assistencial, diretivo ou consultivo da OAB, no âmbito do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções, *in verbis*:

Art. 1º É vedada a contratação de servidores pela OAB, independentemente do prazo de duração do pacto laboral, vinculados por relação de parentesco a Conselheiros Federais, Membros Honorários Vitalícios, Conselheiros Estaduais ou integrantes de qualquer órgão deliberativo, assistencial, diretivo ou consultivo da OAB, no âmbito do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções.

§1º A vedação a que se refere o caput deste artigo se aplica aos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta ou na colateral até o terceiro grau.

§2º Não se inclui na vedação a que se refere o caput do artigo 1º a contratação precedida de concurso público, ficando, neste caso, impedido de integrar a comissão organizadora e fiscalizadora do certame o membro da OAB parente do candidato.

Art. 2º Aplica-se o disposto no artigo anterior aos casos de contratação para o exercício de cargo em comissão, assessoramento ou função gratificada.

Art. 3º Serão nulas de pleno direito as contratações que contrariem este Provimento, sujeitando-se o contratante às cominações legais.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

09. Apesar de a supervisora já se encontrar contratada, tal provimento se aplica perfeitamente ao caso, visto porque, caso sua irmã venha a se eleger,

esta, indubitavelmente, garantirá o emprego daquela nos próximos 3 anos de gestão, visto que, inevitavelmente, terá uma proteção afetiva no labor de suas funções.

10. No caso dos autos, a sanção pecuniária deve ser adequada à gravidade dos fatos, ou seja, à pena de cassação do registro da candidata Maria Elizabete de Oliveira Maciel e, conseqüentemente, da chapa TODOS JUNTOS OAB, em vista da obtenção de vantagem eleitoral ilícita.

### **III. REQUERIMENTOS.**

11. Ante o exposto, requer o recebimento e processamento do presente pedido e que, após o devido processo legal, seja acolhido o pedido inicial, reconhecendo-se a inelegibilidade da Impugnada para indeferir o seu registro de candidatura ao cargo de Tesoureira.

12. Ainda, em consequência, requer a cassação do registro da chapa TODOS JUNTOS OAB, em vista de ter praticado ato de abuso de poder, nos termos do artigo 12, inciso IV, do Provimento n.º 146/2011 e do artigo 133, inciso VI, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

13. Requer a produção de todos os meios lícitos de prova permitidos, especialmente a prova documental, depoimento pessoal do impugnado, prova testemunhal, perícias e todas as demais que se fizerem necessárias para o deslinde da ação.

Termos em que,

pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, 26 de outubro de 2021.

**KLIVIA LORENA COSTA GUALBERTO**  
OAB/RN 7.417

**BEATRIZ MIRELE FREITAS DA COSTA**  
OAB/RN 16.697